

LEI Nº 7798, de 29 de dezembro de 2008.

**DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse de coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Florianópolis.~~

Art. 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Florianópolis. (Redação dada pela Lei nº 10644/2019)

Parágrafo Único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - Que a entidade seja constituída no município de Florianópolis;

II - Que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento;

- a) Autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) Membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) Autoridade judiciária;
- d) Membro do Ministério Público; ou
- e) Delegado de Polícia.

IV - Que apresenta seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - Que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

~~VI - Cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;~~

~~VI - Cláusula estatutária que contenha a seguinte composição: não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens. (Redação dada pela Lei nº 8106/2009)~~

VI - cláusula estatutária que contenha o teor de que não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, dirigentes, mantenedores e associados. (Redação dada pela Lei nº 10644/2019)

VII - Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e

VIII - Que apresenta ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

~~Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.~~

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Estão excluídos das exigências do inciso III deste artigo as entidades que tenham o fim exclusivo voltado para deficientes físicos, para o ensino ou para o amparo à velhice, para a preservação ambiental e bens tombados que façam parte do acervo cultural do Município e para a divulgação da arte erudita, caracterizadas na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo deverão estar acompanhados de uma ficha cadastral contendo:

- a) nome da entidade;
- b) CNPJ;
- c) endereço completo da entidade;
- d) nome do responsável pela entidade;
- e) endereço completo do responsável pela entidade; e
- f) telefones do responsável pela entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 8106/2009)

~~Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguinte documentos:~~

- ~~I - Relatório anual de atividades;~~
- ~~II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;~~
- ~~III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e~~
- ~~IV - Balancete Contábil.~~

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os seguinte documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV - balancete contábil; e
- V - ficha cadastral atualizada.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.

§ 2º O órgão de controladoria da Câmara Municipal notificará por meio de carta

registrada as entidades que deixarem a atender o que determina o presente artigo, num prazo de sessenta dias, a contar da data estipulada para apresentação dos documentos, quanto ao não cumprimento de suas consequências.

§ 3º A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por três anos consecutivos, perderá esta condição. (Redação dada pela Lei nº 8106/2009)

§ 4º O prazo previsto no caput deste artigo fica prorrogado até o dia 30 de novembro exclusivamente para o ano de 2020. (Redação acrescida pela Lei nº 10.748/2020)

~~Art. 4º Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:~~

~~"A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:~~

~~I - Relatório anual de atividades;~~

~~II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;~~

~~III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e~~

~~IV - Balancete Contábil."~~

Art. 4º As entidades que tiveram aprovado o reconhecimento de utilidade pública até 31 de dezembro de 2008 terão até o dia 30 de novembro de 2009 para o cumprimento do disposto no art. 3º, com referência ao exercício de 2008.

Parágrafo Único. Quanto aos exercícios posteriores a 2008, prevalecerá o prazo estabelecido no art. 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8106/2009)

~~Art. 5º Compete à Diretoria Legislativa expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no caput do art. 3º.~~

Art. 5º Compete à Diretoria Legislativa, quando solicitada e após manifestação técnica do órgão de Controladoria da Câmara Municipal, expedir certidão de cumprimento do disposto pelo art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8106/2009)

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 1.115, de 13 de outubro de 1972.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Florianópolis, aos 29 de dezembro de 2008.

RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL em exercício